

LEI Nº 472/86

DISPÕ SOBRE DISPENSA DE JUROS E CORREÇÃO
MONETARIA, NOS DEBITOS FISCAIS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispensar da parcela relativa a juros e correção monetária os débitos relativos a tributo municipal, desde que quitados até 30 de Setembro do ano em curso

Parágrafo Único - Observado o disposto neste artigo, a quitação do débito poderá fazer-se, até a data mencionada, em até 03 (três) parcelas mensais de igual valor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 06 de junho de 1986.